



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 25/09/2007 às 17:30

[Assinatura] Matr.: *[Assinatura]*

MPV - 394/07

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/09/2007	Proposição MP 394/2007
Autor Dep. Moreira Mendes	nº do prontuário 049
1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa

Dê-se ao § 3º do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 379, de 2007, a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 5º

§ 3º Os registros de propriedade expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal até o dia 31 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

Quando se pensa a regulamentação do porte de arma, a primeira cena que vem surge são as periferias e favelas dos grandes centros, como Rio de Janeiro e São Paulo.

Entretanto, o Brasil como um país de dimensões continentais, apresenta realidades diversas, não observadas num primeiro momento até porque não são o alvo da mídia nacional.

Dentre essa diversidade, está a amazônica que convive com a dificuldade de informações e transporte dadas as peculiaridades naturais da região.

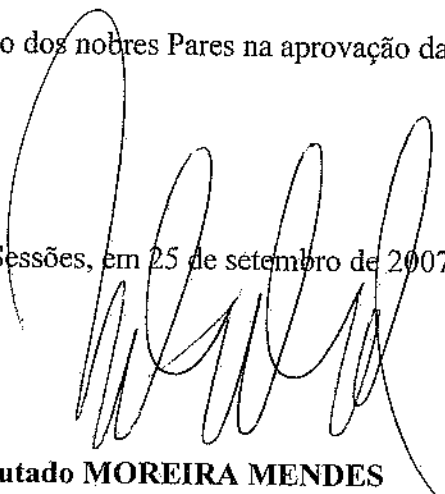


Neste contexto, é mais difícil ao caboclo amazonense sua adequação à legislação brasileira sobre o porte de arma.

Para que não se crie uma situação de ilegalidade involuntária destas pessoas, apresentamos um prazo mais elástico para que a população daquela região possa se adequar às exigências da lei em comento.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2007.


Deputado MOREIRA MENDES
PPS/RO

